

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1239 DE 27 DE ABRIL DE 2004.

AUTORIZA A CONCESSÃO, COM EXCLUSIVIDADE, À COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, A REALIZAR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a outorga à Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Tauá-Ce., para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior, desde que estabelecidas as metas físicas a serem cumpridas pela concessionária.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 4º - Caberá ao Município de Tauá acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo Único - O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE mediante convênio a esse fim.

Art. 5º - Deverá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando a cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada - concessionária.

Art. 6º - Fica instituída uma comissão para acompanhamento e parecer das cláusulas contratuais que serão celebradas entre o Município de Tauá e a CAGECE e posterior auxílio na fiscalização do cumprimento desse contrato.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

Parágrafo Único – A comissão que trata o artigo anterior será constituída dos seguintes membros: 02 (dois) representantes do Poder Legislativo indicado pelo plenário; 02 (dois) representantes do Conselho das Associações da Sede distrital de nossa cidade indicados pelos mesmos; e, 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado através da Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Fica a CAGECE com a obrigação de instalar dispositivos que elimine o ar da tubulação que levará água as residências dos consumidores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 27 de abril de 2004.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal